



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1515 - 23 de maio de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAPÃO BONITO, para manutenção dos serviços de urgência/emergência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAPÃO BONITO, CNPJ 46.886.149/0001-10, o valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que serão destinados à execução de serviços médico hospitalares de urgência e emergência a serem prestados aos municípios de Ribeirão Grande.

§ 1º – Os recursos serão liberados em parcelas mensais, de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) conforme termo de repasse a firmado entre as partes.

§ 2º – Caso haja disponibilidade financeira, poderá ser feita a alteração dos valores repassados mensalmente, mediante a adequação do cronograma de desembolso, observado o limite máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 2º - A subvencionada deverá prestar contas até o dia 20 do mês subsequente ao da liberação da parcela dos valores recebido.

Parágrafo único - Não haverá novas liberações de recursos, se a prestação de contas não for apresentada no período determinado, e/ou existir pendências notificadas e não sanadas no prazo exigido pela administração.

Art. 3º - O processo de prestação de Contas deverá ser apresentado com folhas numeradas e rubricadas individualmente, obedecer à sequência cronológica dos documentos e conter:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado ao Senhor Prefeito Municipal;

II – Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinados pelos membros do Conselho;

III – Relação de gastos efetuados, dentro do prazo de aplicação dos recursos;

IV – Cópias de notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar, no corpo das mesmas, a quantidade, o preço unitário, o preço total, e a descrição dos produtos;

V – Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI - Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VII - Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

(Publicado e afixada no local de costume, registrada na data supra)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

VIII - Atestado de Funcionamento da Entidade emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

§2º - Caso exista saldo de recursos que não tenham sido utilizados ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em conta específica, a ser indicada pela Prefeitura Municipal.

§3º - Para fins de prestação de contas mensal, a entidade deverá enviar os documentos constantes dos incisos I a V deste artigo.

§4º - Além das instruções constantes desta Lei para fins de Prestação de Contas, a entidade também deverá atender as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referentes à Prestação de Contas do Terceiro Setor.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LUIS NUNES
PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'MARCELO LUIS NUNES', is overlaid on a large, faint, blue circular watermark of the same text.